

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 1º. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, integrante da Rede Socioassistencial do município de Bragança Paulista/SP é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 51.316.222/0001-59, com sede na Rua Dr. Albino Dantas, 220 - Bragança Paulista/SP - CEP 12914-370, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de dependentes, semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, *da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.*

CAPÍTULO II

DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º. O **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** para o acolhimento institucional de idosos adota critérios e procedimentos específicos, conforme segue abaixo:

- I. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à existência de vaga na Instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos, observando-se o limite da capacidade funcional da Instituição;
- II. Havendo vaga, será iniciado o Processo Institucional de Acolhimento somente para os idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e para vagas assistenciais aos que estejam residindo no município de Bragança Paulista há pelo menos 01 (um) ano;
- III. O Processo Institucional de Acolhimento inicia-se com o preenchimento do formulário de Solicitação de Acolhimento a ser preenchido pelo próprio idoso requerente e por seu responsável familiar, quando existente o vínculo familiar; na hipótese de idoso interditado, seu curador preencherá o formulário;
- IV. A 2ª etapa consiste na realização de estudo social, por assistente social da própria Instituição ou na falta desta, por assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em deixar seus familiares e seu domicílio, a existência de vulnerabilidade social e de desajustamento familiar;
- V. O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso);

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

- VI. Havendo parecer favorável do serviço social o idoso é encaminhado aos exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;
- VII. Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças infecto contagiosas, portadores de doenças mentais, alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com a *Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do art. 18) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º);*
- VIII. A última etapa do processo consiste na aprovação do acolhimento do idoso pelo(a) Gerente Administrativo(a) da Instituição, após prévia opinião do Presidente e dos membros da Equipe Técnica Multidisciplinar da Instituição.

Parágrafo 1º. A capacidade funcional do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais aos idosos, se limita a **120 (Cento e Vinte) idosos residentes**, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º. É vedado à Instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Processo Institucional de Acolhimento do idoso.

Parágrafo 3º. Deve a Instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o Processo Institucional de Acolhimento, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente. Devendo nesses casos a Diretoria da Instituição assessorar-se de advogado especializado em Políticas Públicas de Assistência Social.

Art. 3º. Aprovado o acolhimento Institucional do idoso, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo 1º. No caso de idoso civilmente capaz, o mesmo assina o instrumento contratual como "Contratante". Se o idoso for incapaz (interditado civilmente por sentença judicial), quem assina é seu curador, a título de representante legal, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 2º. A administração do **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** providenciará a abertura do prontuário individual do idoso recém-acolhido, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na Instituição.

Parágrafo 3º. No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimento deve-se adotar em caso de óbito na Instituição. Ao idoso em situação de vulnerabilidade social ou sem vínculos familiares, será garantido o seu sepultamento.

Art. 4º. Não se permite sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação em todas as dependências da Instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP.

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

Art. 5º. A integração do idoso recém-acolhido na Instituição será realizada pelo serviço de psicologia, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais idosos residentes.

Art. 6º. Durante o período de 01 (um) mes o idoso será avaliado semanalmente a fim de que seja mensurada a sua adaptação na Instituição.

Art. 7º. Caso seja detectado que o idoso apresente insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação do idoso poderá haver a rescisão contratual por parte da Instituição, e por conseqüência o seu desacolhimento Institucional, comunicando-se o fato ao Conselho Municipal do Idoso e ao CREAS, caso esse órgão tenha participado do Processo Institucional de Acolhimento desse idoso.

CAPÍTULO III

DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º. Se o idoso residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

Art. 9º. Nos casos em que o curador do idoso civilmente incapaz venha a solicitar por escrito o seu desacolhimento, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, para os idosos da modalidade assistencial a Instituição encaminhará ao Promotor de Justiça do Idoso um relatório detalhado do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do Promotor (por escrito).

Art. 10. Caso algum familiar manifeste por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pelos profissionais de psicologia e de serviço social da Instituição e/ ou do CREAS, a fim de orientar a família sobre os cuidados do idoso, bem como para verificar as condições da nova moradia do idoso.

Art. 11. Nos casos de idosos residentes com dependência química ou daqueles que sofrem de alcoolismo que não se adaptarem à convivência na Instituição e/ou vierem a afetar os demais idosos acolhidos e todo o ambiente institucional, serão encaminhados para as instituições específicas de tratamento dessas patologias.

Art. 12. Os idosos residentes que não se adaptarem à convivência na Instituição por motivos íntimos e manifestarem o desejo de retornarem ao convívio familiar, terão a família notificada sobre sua vontade pessoal. Se a família não aceitar acolher o idoso novamente, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso para as providências legais cabíveis.

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

Art. 13. Em qualquer caso de desacolhimento, antes de sua conclusão, deverá a Instituição realizar todos os exames médicos necessários (clínicos e de saúde mental), de acordo com a disponibilidade de atendimento psiquiátrico do município, devendo tudo ficar registrado no prontuário individual do idoso a ser desvinculado da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA DOS IDOSOS RESIDENTES

Art. 14. Todos os idosos residentes poderão circular livremente pelas dependências da Instituição, respeitada a disposição dos pavilhões para homens e mulheres e as áreas reservadas (gabinetes médico, sala de fisioterapia, cozinha, almoxarifado, despensa, escritório administrativo e outras), compelindo à administração coibir os excessos.

Art. 15. Todos os idosos residentes deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

Art. 16. Os horários para refeições são previamente definidos pela administração da Entidade, devendo os idosos residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à gerência administrativa, que tomará as devidas providências.

Art. 17. Cabe ao idoso residente respeitar o horário de descanso na Instituição. Sendo que das 22h00 às 07h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais idosos acolhidos e aos funcionários dos diversos setores da Entidade, salvo nas festividades da Instituição.

Art. 18. É dever de todo o idoso residente manter organizada e limpa a sua unidade de moradia e também as áreas externas da Instituição, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de sua moradia acontecerá diariamente pela Equipe de Limpeza da Entidade.

Art. 19. É vedado ao idoso residente opor-se à realização da limpeza .

Art. 20. Deve o idoso residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos acolhidos.

Art. 21. É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da Instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará ao idoso residente as medidas administrativas cabíveis. A reincidência poderá acarretar ao idoso o encaminhamento para Instituição apropriada ou seu desacolhimento institucional, com o devido parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar.

Art. 22. É vedado ao idoso residente o armanejamento de medicamentos em sua unidade de moradia. Devendo a Equipe de Enfermagem conservar tais medicamentos em dispositivos individuais previamente identificados, em proporção à quantidade necessária para uso imediato de cada idoso.

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

CAPÍTULO V

DO BEM-ESTAR DOS IDOSOS RESIDENTES

Art. 23. O idoso residente tem direito a uma unidade de moradia e banheiro coletivo, sendo monitorado pela Equipe Técnica Multidisciplinar. Surgindo eventuais limitações em suas atividades de vida diária ou em caso de enfermidade, ou ainda surgimento de alteração em seu grau de dependência, o idoso será transferido para a enfermaria da Instituição.

Parágrafo 1º. Os pedidos de manutenção e de reparos nas unidades de moradia deverão ser solicitados à Gerência Administrativa da Entidade asilar, por escrito, em formulário próprio de solicitação de manutenção.

Parágrafo 2º. As roupas de cama e de banho serão trocadas de três a quatro vezes por semana.

Parágrafo 3º. As roupas de uso pessoal de cada idoso residente, serão encaminhadas à lavanderia da Instituição, que terá o prazo de 02 (dois) dias para a devolução.

Art. 24. A Instituição fornecerá ao idoso residente, por meio da Equipe de Nutrição, 06 (seis) refeições diárias que serão servidas no refeitório, nos seguintes horários: Café da manhã às 07h30; Lanche às 09h30; Almoço às 11h00; Café da tarde às 15h00, jantar às 18h00 e ceia às 20:00h.

Parágrafo 1º. As refeições sempre serão tomadas no refeitório da Instituição, salvo recomendação da coordenação de enfermagem, por escrito, em casos de impossibilidade de locomoção do idoso residente.

Parágrafo 2º. Os idosos portadores de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam à restrições alimentares e àqueles que seguem dieta especial, receberão a mesma alimentação, porém com redução de sal e gorduras, além da privação de açúcar, conforme orientações médicas, para resguardo da saúde pessoal de cada um.

Art. 25. Em consonância com a Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) nº 18, de 09 de setembro de 2008, todas as pessoas que não fazem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não devem tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.

Art. 26. Os visitantes que desejarem doar alimentos aos idosos deverão antecipadamente entrar em contato com a nutricionista responsável pela área de manipulação de alimentos para que esta sugira o cardápio do dia da visita, sendo então após essa supervisão, permitido aos visitantes a distribuição dos alimentos prontos para o consumo dos idosos.

Art. 27. A Equipe Técnica Multidisciplinar deverá informar ao idoso residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

Art. 28. Todo o idoso residente tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, psicologia, assistência social, fisioterapia, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários.

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

Art. 29. O idoso residente tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela Instituição, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

Art. 30. É vedado ao idoso residente o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da Instituição. Entretanto, caso a Equipe Técnica Multidisciplinar prescreva a necessidade do idoso em realizar atividades laboroterápicas (jardinagem, artesanato, crochê e similares), respeitada a vontade do idoso, poderão ser realizadas em níveis adequados, não gerando essas atividades laboroterápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o idoso acolhido e a Instituição, devendo tudo ser anotado no prontuário individual do idoso.

Art. 31. É vedado à Instituição utilizar o idoso residente em atividades laborais dentro e fora da Entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

Art. 32. Cabe à Instituição motivar o idoso a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

Art. 33. A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais do idoso e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

Art. 34. Qualquer anormalidade, desentendimento com outro idoso residente, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros idosos acolhidos, deverá ser comunicada imediatamente à Gerência Administrativa, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 35. Não será permitido a nenhum idoso residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pelo setor de enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

CAPÍTULO VI

DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE INTERNATO

Art. 36. O idoso residente, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária, salvo restrição da Equipe Técnica Multidisciplinar, poderá ausentar-se da Instituição, com acompanhante autorizado, para tratar de seus assuntos particulares. Porém, antes da saída deverá comunicar à responsável técnica, informando o destino e o horário de retorno. Deverá então retirar seu crachá com as identificações necessárias, na portaria. Tais saídas deverão acontecer entre 08h00 e 18h00. As exceções para que idosos possam sair sem acompanhante deverão ser autorizadas pela responsável técnica.

Parágrafo Único. O idoso residente que desrespeitar os horários ou retornar alcoolizado, ficará sujeito às medidas administrativas.

Art. 37. Os idosos residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela Instituição, com o devido monitoramento de funcionários.

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Art. 38. Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá o idoso residente, em primeiro momento, receber advertência verbal da Gerência Administrativa, sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual do idoso.

Art. 39. Persistindo o comportamento opositor para com as normas deste regulamento, o idoso residente receberá uma advertência por escrito da Gerência Administrativa e do Presidente da Instituição. Após, um membro da família ou o responsável legal do idoso serão notificados para ciência do ocorrido e da medida administrativa disciplinar.

Parágrafo Único. O agravamento da situação comportamental do idoso residente ensejará o seu desacolhimento institucional, devendo a administração encaminhar relatório detalhado do ocorrido, juntamente com laudo da Equipe Técnica Multidisciplinar à Promotoria de Justiça do Idoso e ao Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 40. Conforme o *Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)* é dever da família acompanhar o idoso institucionalizado, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas ao idoso pelo menos 02 (duas) vezes ao mês e, a cada 02 (dois) meses, levá-lo para passear fora da Instituição, principalmente em datas festivas (Natal, Aniversários, Dia dos Pais, Dia das Mães, dentre outras).

Parágrafo Único. Tais saídas deverão ser comunicadas pela família, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao serviço social da Instituição, para a retirada da medicação utilizada pelo idoso em questão.

Art. 41. No período em que o idoso residente estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do idoso. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a Instituição comunicará o fato à Promotoria de Justiça do Idoso, ao CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 42. A família ou responsável legal pelo idoso residente deve assumir o compromisso de participar dos eventos realizados na Instituição, a fim de fortalecer os vínculos afetivos com o idoso acolhido.

Art. 43. Em casos de necessidade de atendimento médico, o idoso residente será encaminhado para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhar o idoso nesse período ou providenciar acompanhante.

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

Art. 44. A família ou o responsável legal deve manter atualizado o cadastro pessoal do idoso residente, com telefones, e-mails e endereços completos, para contatos.

Art. 45. A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a Instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

Art. 46. Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal do idoso, deverão estes serem notificados pela Instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso, ao CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO INSTITUCIONALIZADO

Art. 47. O idoso residente tem livre acesso às áreas de convivência da Instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Art. 48. Não é permitido ao idoso acolhido, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso residente, exceto se houver determinação da Gerência Administrativa.

Art. 49. A Instituição não se responsabiliza por qualquer tipo de transação que venha a ocorrer entre os idosos residentes, seja em valores monetários ou com objetos.

Art. 50. É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Art. 51. A Instituição não proíbe, entretanto, não incentiva, relacionamentos íntimos entre os idosos residentes. Caso isso ocorra, os envolvidos deverão manter discrição e comportamento adequado. Não serão permitidas situações de contatos íntimos em áreas de convivência que constringam outros idosos residentes, funcionários, colaboradores, dirigentes e visitantes. O casal deverá respeitar essa norma para evitar a tomada de medidas administrativas disciplinares.

Art. 52. Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso residente, sem a presença e o consentimento do mesmo.

CAPÍTULO X

DOS FUNCIONÁRIOS

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

Art. 53. Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso e o Regimento Interno desta Instituição, ficando sob a responsabilidade da Instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Art. 54. Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único. Independente de sua função, quando o idoso acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar o idoso ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

Art. 55. Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Art. 56. Toda a medicação aos idosos residentes será ministrada exclusivamente por funcionários da Equipe de Enfermagem, sob a supervisão da responsável técnica.

Art. 57. Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada no escritório da administração.

Art. 58. É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3 e similares eletrônicos que emitem som, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário.

Art. 59. Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes e outros funcionários.

Parágrafo Único. Os funcionários que desejarem visitar a Instituição deverão fazê-la somente no horário de visita.

CAPÍTULO XI

DAS VISITAS

Art. 60. Toda a pessoa que comparecer à Instituição para visitar os idosos residentes ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a escrever seu nome no "Livro de Visitantes" e assinar no espaço reservado. O visitante receberá um crachá de identificação a ser utilizado durante o período em que permanecer na Entidade, facilitando assim o controle da portaria.

Art. 61. As visitas aos idosos residentes poderão ser realizadas diariamente, das 13h00 às 17h00, em local interno determinado pela administração, sendo que tais horários devem ser rigorosamente respeitados pelos visitantes e familiares.

Art. 62. Somente em casos excepcionais ou na impossibilidade de locomoção do idoso residente, as visitas poderão ser realizadas na enfermaria, controlando-se o número de visitantes, à critério da responsável técnica.

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

Art. 63. Fica vedado ao familiar ou visitante, deixar roupas, medicamentos, alimentos ou qualquer outro item diretamente no quarto dos idosos. Esses itens deverão ser entregues obrigatoriamente na recepção da Entidade, devidamente identificados. A liberação dos produtos aos idosos será feita pelo responsável do setor competente (almoxarifado, saúde ou nutrição).

Art. 64. Cabe ao familiar ou visitante estar ciente de que os quartos não são individuais, desta forma deve-se respeitar o espaço alheio.

CAPÍTULO XII

DAS RECEITAS

Art. 65. As receitas previstas pela Instituição, divididas em ordinárias e extraordinárias, são basicamente aquelas descritas no Capítulo 2 do vigente Estatuto Social precisamente nos artigos 16 a 20.

Especificamente com relação as doações recebidas pela Instituição, de todas as formas e naturezas, serão registradas no "Livro de Doações" ou em arquivos informatizados, com a anotação do nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), endereço completo, telefone e a descrição da doação, devendo ser emitido o respectivo recibo. Doação de bens sem valor conhecido terá seu valor estimado em função de apuração de quanto se gastaria com sua aquisição no mercado.

Doações recebidas através de serviço voluntário especializado ou não terão seu valor apurado a valor justo ou de mercado, em função do tempo dedicado.

Parágrafo 1º -. Caso a pessoa física ou jurídica doadora não queira se identificar, deverá ser anotada a expressão "doador anônimo".

Parágrafo 2º - A Entidade terá a escrituração contábil de todo o seu movimento, de acordo com os Princípios de Contabilidade bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Pelo motivo de o imóvel-sede da Instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da Instituição.

Parágrafo Único. Abre-se exceção aos funcionários da Instituição e aos idosos residentes para que possam estacionar seus veículos.

Art. 67. Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo Presidente da Instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da Entidade.

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RUA DR. ALBINO DANTAS, 220 – TEL/FAX: (11)4033-0545 CEP 12914-370 – BRAGANÇA PAULISTA - SP

Art. 68. A Diretoria da Instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da Entidade.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 70. O presente Regimento Interno foi elaborado pelo Dr. Cláudio Stucchi, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 265.631/SP, consultor especializado em Políticas Públicas de Proteção Social ao Idoso. Foi devidamente aprovado pela Diretoria desta Entidade asilar durante a reunião ordinária realizada no dia 07 de maio de 2013, entrando em vigor nessa data, revogando-se todas as disposições contrárias publicadas anteriormente e atende o disposto no artigo 41, letra "b" do vigente Estatuto Social

Bragança Paulista/SP, 07 de maio de 2013.



Erínor Baratella Júnior
Presidente da Diretoria
RG nº 16.338.880 SSP/SP



Maria de Lourdes de Barros
1ª Secretária
RG nº 7.270.229 SSP/SP